



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O PROGRAMA 'FAMÍLIA PET ACOLEDORA', DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO."

Art. 1º. Fica instituído o programa "Família Pet Acolhedora", a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

Art. 2º. O Poder Público, através do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), poderá assumir a direção do programa "Família Pet Acolhedora", proporcionando maior abrangência deste.

§ 1º - O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

I - quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

II - se constatado maus-tratos devido à residência e o ambiente não estarem totalmente preparados para receber com dignidade o animal;

III - se ocorrer desabamento, incêndio ou outro incidente que impossibilite a permanência no imóvel;

IV - se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou administrar;

V - em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

§ 2º - A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo 01 (um) ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 3º - Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar o animal deverá ser imediatamente a ele restituído, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 4º - Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

I - clínicas veterinárias;

II - estabelecimentos de banho e tosa;

III - casas de ração e pet shops;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

IV - órgãos e estabelecimentos públicos;

V - escolas;

VI - ônibus.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores. Ocorre que muitos não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo: deixando o animal acorrentado o dia todo; em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia; a falta de espaço condizente, muitas vezes devido ao tamanho do animal; etc.

Também quando o tutor adocece e não tem outro membro da família que reside junto ou que queira abrigar esse animal, situação muito comum nos dias de hoje.

A cidade de São Caetano do Sul dispõe de muitas empresas que podem doar verbas para a implementação deste projeto de lei, que tanto salvará e trará bem-estar para os animais, além de desafogar as ONG's e Protetores Independentes de tantos pedidos dos quais sozinhos não dão conta, e que podem ser facilmente sanados com instrução e ajuda.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Também sabemos que muitas pessoas gostam de animais e se voluntariariam para ajudar no cuidado destes.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Plenário dos Autonomistas, 30 de janeiro de 2023.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

MARCOS SERGIO G. FONTES

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO